



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº 21 /2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei o qual "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ A INTEGRAR O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.107/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Trata-se de autorização para o município integrar o CISREC, consórcio público que presta serviços de saúde especializados, o que trará inúmeros ganhos para a municipalidade, efetivando o direito fundamental à saúde.

Segue anexo ofício (Ofício 050/CISREC/2021) do CISREC favorável ao município integrar o consórcio.

Por fim, solicitamos que o incluso projeto de lei seja analisado em REGIME DE URGÊNCIA, uma vez que é imprescindível para a municipalidade integrar o consórcio e iniciar a prestação de serviço para a população.

Esperando a atenção e aprovação do presente Projeto de Lei pelos ilustres membros deste poder, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Jequitibá, 27 de julho de 2021.


Luiz Carlos Pinheiro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
JEQUITIBÁ
CIDADE LINDA PARA SE VIVER
Adm. 2021-2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 21/2021

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ A INTEGRAR O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.107/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Jequitibá faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Município de Jequitibá autorizado a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde e Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, nos termos do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público, anexo.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contratos de programa para a execução de programas de interesse do Município.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Jequitibá, 29 de julho de 2021.


Luiz Carlos Pinheiro
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
Aprovado em turno único

Em 02 / 08 / 2021






CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
PROTOCOLADO EM
30/07/2021
qad